MINUTA

SEI 0061108506.000010/2026-51
PROCESSO Nº 012/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2026
CONTRATO AGE Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS E PARECERES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. — AGE, DO FUNDO DE AVAL ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS — FAMPE E DO FUNDO GERAL DE TURISMO — FUNGETUR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. — AGE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. — AGE**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-220, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua **[cargo]**, a Sra. **[nome do representante legal]**, **[qualificação]** e, por sua **[cargo]**, **[nome do representante legal]**, **[qualificação]** e, de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[?]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, **[qualificação]**, portador(a) do CPF nº **[?]** e RG nº **[?]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 012/2026**, **Licitação Eletrônica nº 004/2026**, Processo SEI nº **0061108506.000010/2026-51**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE,** pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, pelas normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, do Conselho Federal de Contabilidade, do **IBRACON**, pelas disposições do Edital da Licitação Eletrônica nº 004/2026, do Termo de Referência, da proposta vencedora e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Integram este **CONTRATO**, independentemente de

transcrição:

I — o Edital da Licitação Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos;
II — o Termo de Referência;
III — a proposta comercial da **CONTRATADA**;
IV — os documentos de habilitação apresentados pela **CONTRATADA**;
V — o Parecer Jurídico nº 85400978.2026.AGE-ASJUR;
VI — os demais documentos constantes do Processo SEI nº 0061108506.000010/2026-51.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de divergência entre as disposições deste **CONTRATO** e os documentos que o integram, prevalecerão, sucessivamente: este **CONTRATO**, o **EDITAL**, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a **PROPOSTA DA CONTRATADA**, observado sempre o interesse público, a legislação aplicável e o **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE**.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de **Auditoria Externa das demonstrações contábeis e financeiras, emissão de relatórios circunstanciados e pareceres** da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. — AGE, do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas — **FAMPE** e do Fundo Geral de Turismo — **FUNGETUR**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto compreende, entre outros serviços:

I — auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras da AGE, inclusive notas explicativas;
II — emissão de parecer relativo à auditoria das demonstrações financeiras, para apreciação pelo Conselho Fiscal da AGE e fins de publicação;
III — emissão de relatórios de auditoria das demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas;
IV — avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e gerenciamento de riscos;
V — avaliação do aprovisionamento registrado nas demonstrações financeiras;
VI — relatório circunstanciado sobre o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares que tenham ou possam vir a ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da AGE;
VII — auditoria das informações contábeis relacionadas à regularidade das operações de crédito garantidas pelo FAMPE;
VIII — auditoria das informações relacionadas às operações contratadas com recursos do FUNGETUR;
IX — elaboração de demais relatórios, pareceres ou documentos exigidos pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo IBRACON, pelos órgãos repassadores de recursos ou por outros órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá observar, na execução do objeto, as normas contábeis, prudenciais, regulatórias e profissionais aplicáveis, especialmente a Resolução CMN nº 4.910/2021, a Resolução BCB nº 130/2021, a Resolução CVM nº 23/2021, a NBC TA 700, a NBC TSC 4400, a Resolução CND nº 497/2024 e demais normas correlatas ou supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O preço contratado inclui mão de obra técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, administrativos, deslocamentos, seguros, materiais, ferramentas, sistemas, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução contratual deverá observar o **TERMO DE REFERÊNCIA**, a proposta da **CONTRATADA**, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da gestão e fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA — DO ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

A auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras da AGE deverá compreender:

I — exame das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive notas explicativas;
II — emissão de relatório dos auditores independentes;
III — avaliação dos sistemas e procedimentos de controles internos;
IV — avaliação dos sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos;
V — avaliação do aprovisionamento registrado nas demonstrações financeiras;
VI — revisão dos critérios adotados pela AGE quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento;
VII — emissão de relatórios circunstanciados relativos aos achados, deficiências, irregularidades ou recomendações identificadas;
VIII — emissão de demais documentos exigidos pelos órgãos reguladores, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A auditoria das informações contábeis relacionadas às operações de crédito garantidas pelo **FAMPE** deverá observar o manual operacional aplicável, a Resolução CND nº 497/2024 e demais normas pertinentes, abrangendo, no mínimo:

I — análise das contratações ocorridas;
II — verificação de inexistência de vícios nos instrumentos de crédito e seus aditivos;
III — verificação de enquadramento do público-alvo;
IV — análise de limites financiados, prazos, carência, taxas de juros, garantias adicionais e finalidade do crédito;
V — análise das solicitações de honra;
VI — análise da recuperação de valores honrados;
VII — análise da cessão de valores honrados;
VIII — verificação do risco da operação de crédito informado ao **SISFAMPE**;
IX — aplicação de testes em amostra correspondente a 100% das operações garantidas pelo FAMPE ou 60 operações, o que for menor, observada a estratificação prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A auditoria das informações relacionadas às operações contratadas com recursos do **FUNGETUR** deverá ser realizada anualmente, considerando o exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro, com amostra mínima de 10% das operações contratadas no ano de referência, abrangendo, no mínimo:

I — regularidade das contratações ocorridas;
II — inexistência de vícios nos instrumentos de crédito e seus aditivos;
III — enquadramento do público-alvo;
IV — limites financiados;
V — período de contratação;
VI — taxa de juros pactuada;
VII — prazo de pagamento e carência;
VIII — garantias adicionais;
IX — finalidade do crédito;
X — inexistência de cláusula condicionando a liberação dos recursos à liquidação de dívidas preexistentes;
XI — regularidade da inscrição no **CADASTUR**, quando aplicável;
XII — localização do empreendimento em município pertencente ao Mapa do Turismo, quando exigível;
XIII — adequação dos encargos, prazos, datas, saldos e repasses ao **FUNGETUR**, nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PRODUTOS E ENTREGAS

A **CONTRATADA** deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

I — cronograma das atividades que serão desenvolvidas para atendimento do objeto;
II — parecer relativo à auditoria das demonstrações financeiras da AGE;
III — relatório de auditoria das demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas;
IV — relatório de avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e gerenciamento de riscos;
V — relatório circunstanciado sobre cumprimento de dispositivos legais e regulamentares;
VI — relatório circunstanciado sobre revisão dos critérios de classificação de risco e avaliação do provisionamento;
VII — relatório anual relativo à regularidade das operações de crédito garantidas pelo **FAMPE**;
VIII — relatório anual relativo às operações contratadas com recursos do **FUNGETUR**;
IX — demais relatórios requeridos pelo Banco Central do Brasil ou por órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os produtos contratados observarão a seguinte quantidade e periodicidade:

I — AGE: 02 entregas semestrais, relativas às análises das demonstrações contábeis e financeiras, emissão de relatórios circunstanciados e pareceres;
II — FAMPE: 01 entrega anual, relativa à auditoria das informações contábeis relacionadas à regularidade das operações de crédito;
III — FUNGETUR: 01 entrega anual, relativa à auditoria das informações relacionadas às operações contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os relatórios e pareceres deverão ser entregues em 01 via física, devidamente assinada, e em 01 via digital, sem prejuízo de outros formatos eventualmente exigidos pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

A execução dos serviços terá início imediato a partir da assinatura deste **CONTRATO** e observará o prazo de 12 (doze) meses, considerado o período necessário à realização dos trabalhos técnicos de análise das demonstrações contábeis e financeiras da AGE e das demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os relatórios relativos às demonstrações contábeis e financeiras da AGE, referentes aos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro, deverão ser apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da disponibilização, pela **CONTRATANTE**, da documentação completa e necessária à execução dos respectivos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O relatório com o resultado das análises relacionadas à regularidade das operações de crédito garantidas pelo FAMPE, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O relatório com o resultado das análises realizadas nas operações contratadas com recursos do FUNGETUR, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser ajustados pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal, quando houver alteração superveniente de norma regulatória, atraso justificado na disponibilização de documentos, determinação de órgão regulador, necessidade técnica devidamente demonstrada ou outro fato relevante devidamente motivado nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO. A alteração dos prazos de entrega que não implique modificação do objeto, acréscimo de escopo, alteração de valor ou prorrogação da vigência contratual poderá ser formalizada por despacho fundamentado da **CONTRATANTE**, observadas as condições previstas neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

PARÁGRAFO SEXTO. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse da **CONTRATANTE**, a necessidade administrativa, a vantajosidade da medida, a disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e a compatibilidade da prorrogação com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com o **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A eventual prorrogação do prazo de execução não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e profissional exigidas no procedimento de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, prioritariamente, na sede da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., situada na Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-220, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da **CONTRATANTE**, e mediante autorização prévia, determinadas atividades poderão ser realizadas em formato virtual ou remoto, desde que preservados a segurança das informações, o sigilo profissional, a rastreabilidade dos trabalhos e a qualidade técnica das entregas.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente por até 03 (três) meses após o término do prazo de execução, período destinado à conclusão das providências administrativas, ao recebimento do objeto, à análise e saneamento de eventuais pendências, à liquidação da despesa, ao pagamento, à fiscalização contratual e ao cumprimento das obrigações remanescentes assumidas pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O período de vigência posterior ao término do prazo de execução não autoriza a realização de novos serviços ou a ampliação do objeto contratado, salvo se houver prévia e regular formalização de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Permanecem exigíveis, durante todo o período de vigência contratual, as obrigações de sigilo, responsabilidade técnica, correção de inconsistências, prestação de esclarecimentos, apresentação de documentos, regularidade jurídica e fiscal, bem como as demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente **CONTRATO** é de **R$ [valor final adjudicado] ([valor por extenso])**, conforme proposta final apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE** no âmbito da Licitação Eletrônica nº 004/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de referência processual, a pesquisa de preços constante dos autos apurou valor médio estimado de **R$ 111.586,50**, conforme **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor contratado compreende a integralidade do objeto e remunera todos os serviços, produtos, relatórios, pareceres, custos operacionais, encargos e obrigações necessários à fiel execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta de recursos próprios da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. — AGE, conforme Declaração de Dotação Orçamentária acostada aos autos do Processo SEI nº 0061108506.000010/2026-51.

PARÁGRAFO ÚNICO. A classificação orçamentária será a seguinte:

Unidade Orçamentária: [?]
Programa/Ação: [?]
Natureza da Despesa: [?]
Fonte de Recursos: [?]
Nota de Empenho/Reserva: [?]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetivamente executadas, recebidas definitivamente e atestadas pelo gestor e fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a auditoria das demonstrações contábeis da AGE, o pagamento será realizado semestralmente, em 02 parcelas, após o recebimento definitivo de cada relatório semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os serviços relativos ao **FAMPE** e ao **FUNGETUR**, o pagamento será realizado em parcela única para cada relatório anual, após o respectivo recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, contado do recebimento definitivo do respectivo relatório, devidamente aprovado e atestado pelo gestor e fiscal do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Gerência Contábil da AGE, contendo a descrição do objeto, o número do **CONTRATO**, os dados bancários da **CONTRATADA** e os documentos exigidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, especialmente:

I — boleto bancário, quando aplicável;
II — comprovantes de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
III — comprovante de regularidade perante a Seguridade Social;
IV — comprovante de regularidade perante o FGTS;
V — demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO. A existência de erro, omissão ou irregularidade na documentação fiscal ou na fatura importará na suspensão do prazo de pagamento até a regularização definitiva pela **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a atualização, multa ou indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O atesto da nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, bem como à demonstração de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses, contado da data-base prevista na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 meses, por prorrogação regularmente formalizada, poderá ser admitido reajuste, mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo anual, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade para a **CONTRATANTE** e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O índice de reajuste será o **IPCA/IBGE**, salvo se outro índice tiver sido expressamente previsto no edital, na proposta ou em ato posterior devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUARTO. O reajuste dependerá de análise técnica e autorização formal da **CONTRATANTE**, não sendo automático.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste **CONTRATO**, no **EDITAL**, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na legislação aplicável:

I — executar integralmente o objeto contratado, com observância das normas

técnicas, contábeis, regulatórias e profissionais aplicáveis;
II — elaborar e apresentar os relatórios, pareceres e demais documentos contratados nos prazos estabelecidos;
III — manter equipe técnica qualificada, habilitada e compatível com a complexidade dos serviços;
IV — manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
V — assegurar que o responsável técnico e os profissionais indicados participem efetivamente da execução dos serviços;
VI — substituir profissional da equipe apenas por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação prévia da **CONTRATANTE**;
VII — prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
VIII — refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os relatórios ou produtos que apresentem desconformidade técnica, formal ou material;
IX — manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
X — responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;
XI — responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por dolo, culpa, imperícia, negligência, imprudência, ineficiência ou irregularidade de seus empregados, prepostos, sócios, representantes ou profissionais envolvidos;
XII — não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
XIII — não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
XIV — guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, operações, sistemas, relatórios, papéis de trabalho e elementos a que tiver acesso;
XV — observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quando aplicável;
XVI — franquear à **CONTRATANTE** o acesso às informações necessárias à fiscalização contratual;
XVII — manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação daquela Autarquia, os relatórios, papéis de trabalho, correspondências, contratos de prestação de serviços e demais documentos relacionados aos trabalhos de auditoria;
XVIII — permitir o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho e documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados;
XIX — comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, a independência da auditoria, os prazos contratados ou a validade técnica dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA EQUIPE TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou outro integrante com função de gerência da equipe de auditoria que detenha a habilitação exigida no **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **EDITAL** e nas normas regulatórias aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A comprovação da vinculação profissional ou disponibilidade do responsável técnico poderá ocorrer por quaisquer meios juridicamente idôneos aptos a demonstrar que o profissional estará disponível para atuar na execução contratual, não se restringindo à existência de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão admitidos, entre outros documentos equivalentes:

I — CTPS, ficha de registro de empregado, registro em sistema oficial competente ou documento equivalente, quando se tratar de empregado da **CONTRATADA**;
II — contrato social, estatuto, ato constitutivo ou alteração contratual registrada, quando o responsável técnico figurar como sócio, administrador ou dirigente da **CONTRATADA**;
III — contrato de prestação de serviços, instrumento civil de vinculação profissional ou documento equivalente firmado entre a **CONTRATADA** e o profissional indicado;
IV — declaração de anuência do profissional, acompanhada de compromisso formal de disponibilidade para participação na execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O responsável técnico deverá participar efetivamente da execução do **CONTRATO**, admitida sua substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa prévia e aprovação formal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO. A substituição não aprovada do responsável técnico ou a ausência de participação efetiva do profissional indicado poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I — proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais;
II — disponibilizar à **CONTRATADA**, tempestivamente, as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos;
III — acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**;
IV — comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços ou entrega dos produtos;
V — exigir as correções, complementações ou adequações necessárias;
VI — efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, recebidos definitivamente e atestados;
VII — convocar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas relativas à execução contratual;
VIII — designar gestor e fiscal do **CONTRATO**;
IX — manter à disposição do Banco Central do Brasil, quando aplicável, os documentos de sua responsabilidade relacionados aos trabalhos de auditoria;
X — zelar pelo cumprimento das normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os relatórios, pareceres e demais produtos serão recebidos provisória e definitivamente, nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** e deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ocorrerá mediante entrega dos produtos ao gestor ou fiscal do **CONTRATO**, para análise de conformidade, apresentação e discussão com a **CONTRATANTE**, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo necessidade de correções, complementações ou ajustes, a **CONTRATADA** deverá providenciá-los no prazo de até 48 horas, ou em outro prazo fixado pela **CONTRATANTE**, conforme a complexidade da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica, formal e material do produto entregue com as especificações

d o **TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL**, deste **CONTRATO** e das normas regulatórias aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional, administrativa ou regulatória da **CONTRATADA** pela correção, consistência e adequação dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do **CONTRATO** será exercida pelo(a) Superintendente Financeiro(a) da AGE, ou por quem vier a ser formalmente designado e a fiscalização do **CONTRATO** será exercida pelo Gerente de Contabilidade da AGE, ou por quem vier a ser formalmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete à fiscalização contratual, entre outras atribuições:

I — acompanhar a execução dos serviços;
II — avaliar tecnicamente as entregas;
III — apontar faltas ou desconformidades;
IV — determinar correções e readequações;
V — verificar o cumprimento material e formal do **CONTRATO**;
VI — instruir processos de pagamento, alteração, prorrogação, penalidade ou rescisão;
VII — atuar no recebimento provisório e definitivo do objeto;
VIII — elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, informações, sistemas, operações, relatórios, registros, papéis de trabalho e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo após o encerramento do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** somente poderá compartilhar informações com terceiros mediante autorização expressa da **CONTRATANTE** ou quando houver determinação legal, regulatória ou ordem de autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DO ACESSO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL E ÓRGÃOS DE CONTROLE

A **CONTRATADA** autoriza, desde já, o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho, relatórios, documentos, evidências e demais

elementos que tenham servido de base para a emissão dos relatórios de auditoria, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deverá manter os documentos relacionados aos trabalhos de auditoria pelo prazo mínimo de 5 anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa do Banco Central do Brasil ou de outra autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** em demandas de órgãos de controle interno, controle externo, reguladores e fiscalizadores, quando relacionadas ao objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inobservância desta cláusula ensejará rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos admitidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE** e pelas demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As alterações deverão ser previamente justificadas, instruídas no processo administrativo e autorizadas pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I — advertência;
II — multa;
III — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses:

I — atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: multa de 1% do valor da contratação por dia de atraso, até o limite de 10%;
II — recusa em realizar o serviço, caracterizada após 10 dias do vencimento do prazo estipulado: multa de 10% do valor global contratado;
III — demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação: multa de 0,3% do valor da contratação por dia de atraso, até o limite de 10%;
IV — recusa em corrigir falhas na prestação do serviço, assim entendida a não correção no prazo de 5 dias após a notificação: multa de 10% do valor da contratação;
V — não apresentação, não renovação ou não complementação da garantia

contratual: multa e demais sanções previstas no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e no **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma sanção será aplicada sem regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, executadas da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE** , no **EDITAL**, no **TERMO DE REFERÊNCIA** e neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivos para rescisão, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I — inexecução total ou parcial do objeto;
II — atraso injustificado na execução dos serviços;
III — descumprimento de cláusulas contratuais;
IV — perda das condições de habilitação ou qualificação;
V — violação de sigilo ou uso indevido de informações da **CONTRATANTE**;
VI — subcontratação, cessão ou transferência não autorizada;
VII — não apresentação, não renovação ou não recomposição da garantia contratual;
VIII — prática de ato lesivo à Administração Pública;
IX — decretação de falência, dissolução ou insolvência da **CONTRATADA**;
X — razões de interesse público, devidamente motivadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão não prejudica a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de reparação de eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência, regularidade, completude e conformidade dos trabalhos executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A emissão de relatórios, pareceres e manifestações técnicas deverá observar a independência profissional, as normas de auditoria aplicáveis e os requisitos definidos pelos órgãos reguladores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** responderá por erros, omissões, inconsistências, falhas técnicas, descumprimento de normas profissionais ou regulatórias e prejuízos decorrentes da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aprovação, recebimento ou pagamento dos produtos pela **CONTRATANTE** não afasta a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DAS VEDAÇÕES ÉTICAS E DE INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** declara conhecer e observar as normas de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção aplicáveis à AGE, comprometendo-se a não

praticar atos lesivos à Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** declara não se enquadrar nas hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE**, no Edital e nas políticas internas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A superveniência de fato impeditivo deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste **CONTRATO** na forma prevista na legislação aplicável e no **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, do **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA AGE**, do **EDITAL**, do **TERMO DE REFERÊNCIA**, da proposta da **CONTRATADA**, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e das normas regulatórias pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em meio físico ou eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CONTRATADA

[Nome do representante legal]
[Cargo/função]

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. — AGE
CONTRATANTE

[Nome do representante legal da AGE]
[Cargo]

[Nome do representante legal da AGE]
[Cargo]

GESTOR(A) DO CONTRATO

[Nome]

Superintendente Financeiro(a)

FISCAL DO CONTRATO

[Nome]
Gerente de Contabilidade

VISTO JURÍDICO

[Nome]
[Cargo]

[Nome]
[Superintendente Jrídico]

Documento assinado eletronicamente por **Cleyton de Araújo Silva**, em 02/06/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87023551** e o código CRC **2F8CEE19**.

AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO

Rua do Apolo, Nº 81, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-220, Telefone: (81)3183.7450